



Estado do Piauí
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Floriano



RESOLUÇÃO Nº 001/2025

Floriano (PI), 10 de fevereiro de 2025

“Dispõe sobre a Verba Indenizatória Parlamentar, dando nova redação ao que era anteriormente estabelecido e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais;

FAZ saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art.1º - Fica normatizada pela presente resolução a Lei Municipal nº 1350/2025 que cria a Verba Indenizatória dos Vereadores da Câmara Municipal de Floriano:

§ 1º - O valor mensal da verba indenizatória será da ordem de R\$ 10.000 (dez mil reais).

§ 2º - O direito à percepção da verba indenizatória é assegurado apenas aos vereadores que se encontrarem em efetivo exercício parlamentar.

§ 3º - Qualquer alteração da normatização deverá ser procedida na forma regimental.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 2º - O ressarcimento das despesas relacionadas com a atividade parlamentar será efetivado mediante a solicitação formal do vereador dirigida a Comissão de Controle Interno, conforme Anexo I desta Resolução, instruída com a necessária documentação comprobatória das despesas realizadas no mês de competência.

DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO E SEUS ATOS

Art. 3º - Será constituída no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a publicação desta resolução, por Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal,



Estado do Piauí
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Floriano



uma Comissão de Controle Interno, composta por no mínimo 03 (três) servidores da Câmara Municipal de Floriano, com atribuições de promover verificações, conferências, glosas e demais providências pertinentes para o regular processamento da documentação comprobatória apresentada, bem como referendar o pagamento da despesa de caráter indenizatório, por parte da Mesa Diretora da Casa.

Art. 4º - Compete à Comissão de Controle Interno da Câmara Municipal, ou a outro órgão que vier a substituir este ou a ele integrar, para fins do disposto nesta norma, o exame dos comprovantes das despesas realizadas em razão de atividade inerente ao mandato parlamentar quanto aos aspectos relativos à adequação do documento fiscal com a despesa realizada e com o disposto nesta resolução, com exclusão de qualquer avaliação ou responsabilidade quanto à observância de normas eleitorais, tipicidade ou ilicitude.

§ 1º - A Comissão de Controle Interno da Câmara Municipal poderá solicitar ao requerente informações ou esclarecimentos adicionais para subsidiar a instrução do processo de prestação de contas.

§ 2º - Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, o requerente regularizará as pendências no prazo de 05 (cinco) dias contados da solicitação, sob pena de indeferimento do ressarcimento.

Art. 5º - Serão glosados pela Comissão de Controle Interno da Câmara Municipal e devolvidos os documentos:

- I - Sem valor fiscal;
- II - Não originais, em primeira via;
- III - Com prazo de validade expirado;
- IV - Com rasura, acréscimo, emenda ou entrelinha;
- V - Sem data e discriminação do item de serviço prestado ou do material fornecido;
- VI - Sem nome, endereço completo ou número do CPF do beneficiário do pagamento discriminado no recibo, no caso de dispensa de emissão de nota ou cupom fiscal;



Estado do Piauí
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Floriano



- VII - Cujo número esteja em desconformidade com a ordem cronológica de emissão;
- VIII - Emitidos ou quitados antes do término do serviço prestado;
- IX - Em modelo incompatível com o tipo de serviço prestado ou material fornecido;
- X - Com valor manifestamente superior aos preços praticados no mercado;

Parágrafo único. O vereador requerente da Verba responsabiliza-se quanto à compatibilidade do gasto com a legislação e documentos fiscais fornecidos, fato que atestará expressamente por declaração escrita, no requerimento de solicitação constante no Anexo I.

DAS DESPESAS INDENIZÁVEIS

Art. 6º - Somente serão ressarcidas as despesas efetivamente pagas pelo parlamentar e relativas à:

I - Imóvel utilizado exclusivamente como escritório de apoio ao exercício da atividade parlamentar, compreendendo estritamente gastos com aluguel, e suas respectivas taxas condominiais, IPTU, Taxas de Bombeiros, água, telefone fixo e energia elétrica; ficando limitada a apenas 01(um) imóvel por parlamentar.

II - Locação de automóvel, com ou sem o fornecimento do serviço de motorista, compatível com o valor de mercado, legalmente comprovado por empresas especializadas no segmento;

III - Contratação de pessoa física, desde que seja profissional liberal, ou de pessoa jurídica prestadora de consultoria contábil, jurídica, comunicação social e de auditoria para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar;

IV - Divulgação da atividade parlamentar através da imprensa e demais meios de comunicações legais, exceto nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data das eleições de âmbito federal, estadual e municipal e desde que não caracterize gastos com campanhas eleitorais;



Estado do Piauí
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Floriano



V - Despesas gerais com informática e locação de móveis e equipamentos para a atividade parlamentar;

VI - Aquisição ou locação de software, serviços postais, assinaturas de jornais, revistas e publicações, TV por assinatura e acesso à internet;

VII - Refeição, até o limite de 30% (trinta por cento) da verba indenizatória, sendo vedada a aquisição de gêneros alimentícios em supermercados e similares;

VIII - Contratação de empresa especializada para produção de vídeos ou documentários para utilização na TV, em telões ou reuniões comunitárias, ficando, desde já, vedado o uso em campanha ou propaganda eleitoral;

IX - Peças e acessórios essenciais ao funcionamento dos veículos cadastrados a serviço do gabinete do parlamentar, tais como: baterias, pneus, câmaras-de-ar, válvulas, combustível e lubrificantes, entre outras, além de serviços de manutenção, lavagem e de higienização, incluídos em todos os casos a mão-de-obra pertinente;

X - Jornais, livros, revistas e impressos gráficos para consumo do gabinete, além das despesas de registros postais, aéreos, telegramas, radiogramas e demais correspondências;

§ 1º - Não será indenizada nenhuma despesa com valor superior a 80% (oitenta por cento) do valor total da verba indenizatória mensal, independente da comprovação da despesa efetuada.

§ 2º - É vedado o reembolso de pagamento realizado à pessoa física, salvo nas hipóteses previstas nos incisos I e III do caput deste artigo.

§ 3º - O imóvel mencionado no inciso I deste artigo deverá ser previamente cadastrado junto a Controladoria, com cópia do respectivo Contrato de Locação ou termo equivalente, com firmas reconhecidas em cartório.



Estado do Piauí
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Floriano



§ 4º - A Comissão de Controle Interno da CMF fiscalizará todas as despesas apenas quanto a regularidade formal, fiscal e contábil da documentação comprobatória.

§ 5º - O reembolso das despesas não implica manifestação da Câmara Municipal de Floriano quanto à observância de normas eleitorais relativamente a tipicidade ou ilicitude.

§ 6º - As contratações, serviços e aquisições realizadas com base na verba indenizatória serão de exclusiva responsabilidade do parlamentar, sendo que a inadimplência do contratante com referência às despesas, em especial, a de aluguel, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transferem a responsabilidade pelo seu pagamento à Câmara Municipal de Floriano.

Art. 7º - O valor da verba indenizatória no mês de competência não deverá ultrapassar a quantia fixada, sendo expressamente vedado que o saldo não utilizado pelo parlamentar, para fins de ressarcimento, seja acumulado para o mês seguinte.

Art. 8º - Não será objeto de ressarcimento as despesas efetuadas com material permanente, considerados aqueles de vida útil superior a 02 (dois) anos e valor relevante.

DA FORMA DE CONCESSÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA

Art. 9º - A solicitação de reembolso deverá ser requerida na forma do art. 2º desta regulamentação até o dia 30 (trinta) de cada mês, com as despesas realizadas, por meio de requerimento padrão, com o pagamento imediato mediante comprovação da documentação exigida nesta Resolução, sendo que na documentação comprobatória deverá constar atestado do parlamentar de que o serviço foi prestado, ou o material recebido, e que assume a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação fornecida à Controladoria Geral da Câmara.



Estado do Piauí
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Floriano



Art. 10º - Os bens móveis locados deverão ser cadastrados e instruídos com seus respectivos contratos ou documentos formais.

Parágrafo único. O cadastramento de veículos junto a Controladoria da CMF é obrigatório, sendo facultado ao parlamentar cadastrar até 03 (três) veículos, devidamente instruídos com cópias dos respectivos certificados de propriedade, para fazer jus ao ressarcimento indenizatório das despesas efetuadas previstas nos incisos II e IX, do art. 6º, desta norma.

Art. 11 - O valor correspondente a Verba Indenizatória será devido na proporcionalidade do número de dias em que o vereador permanecer no efetivo exercício da atividade parlamentar no mês de competência, independente da motivação da interrupção de seu mandato.

Art. 12 - Será objeto de ressarcimento a despesa devidamente comprovada, através de documento hábil:

I - Pago e relacionado no requerimento padrão.

II - Original, em primeira via, quitado com pagamento a vista e em nome do parlamentar, observadas as ressalvas constantes nos parágrafos do art. 6º deste regulamento.

§ 1º - O documento a que se refere este artigo deverá ser idôneo, estar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa e atestado pelo parlamentar, podendo ser:

I - Nota fiscal hábil segundo a natureza da operação, referindo-se a despesa efetuada no mês de competência, quando se tratar de pagamento a pessoa jurídica, admitindo-se recibo comum acompanhado da declaração de isenção de emissão de documentos fiscal, com citação do fundamento legal;

II - Recibo devidamente assinado, constando nome e endereço do beneficiário do pagamento, número do CPF e da identidade e discriminação da despesa, quando se tratar de locações contratadas com pessoa física.



Estado do Piauí
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Floriano



§ 2º - A despesa realizada e comprovada por meio de cupom fiscal ou nota fiscal simplificada será autorizada sua indenização, mesmo que o documento não contenha o campo próprio destinado ao nome do adquirente do produto ou serviço. Neste caso, a comprovação será de inteira responsabilidade do parlamentar quanto à efetiva veracidade da despesa devendo a mesma ser acompanhada de cópia.

Art. 13 - De posse dos documentos comprobatórios das despesas, apresentadas na forma prescrita, a Comissão de Controle Interno, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento, após examiná-los sob os aspectos fiscais e contábeis, emitirá o competente parecer, remetendo-o diretamente ao Gestor do órgão para, no mesmo prazo, processar e autorizar o Departamento Financeiro que adote às providências cabíveis para proceder o efetivo ressarcimento das despesas.

Art. 14 - Os documentos inidôneos, inaptos ou que estejam em desacordo com as normas serão devolvidos ao parlamentar para as devidas correções e substituições.

Art. 15 - Os documentos relativos ao mês de competência que tiverem que sofrer correções e não forem reapresentados em tempo hábil, não poderão ser mais objeto de Ressarcimento.

Art. 16 - A Comissão de Controle Interno elaborará relatório mensal sobre suas atividades referentes às Indenizações, encaminhando-o ao Gestor do órgão para fins de conhecimento dos atos praticados.

Art. 17 - O parlamentar titular do mandato perderá o direito a verba indenizatória quando se encontrar licenciado para tratar de interesse particular e em caso de afastamento em razão de ter assumido pasta no Poder Executivo, nos termos previstos no art. 64, inciso II e seu § 1º, da Lei Orgânica do Município e no art. 273, inciso II e seu § 3º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Floriano, mesmo quando tenha optado pelo subsídio de Vereador.

14



Estado do Piauí
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Floriano



Parágrafo único. A verba indenizatória será devida ao Suplente que se encontrar em efetivo exercício da atividade parlamentar, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Orgânica do Município.

Art. 18 - A documentação fiscal apresentada não poderá exceder aos limites percentuais estabelecidos neste regulamento, respeitada a natureza da despesa e o valor definido em Lei Municipal.

Art. 19 - Caberá ao Vereador formalizar ao Gestor do órgão, por escrito, qualquer alteração que possa vir a ocorrer nos cadastros previstos nesta Lei, para posterior regularização junto à Controladoria Geral da Câmara Municipal.

Art. 20 - Não serão objeto de ressarcimento por meio de verba indenizatória:

1 - As despesas referentes a contratação de serviços, locações ou aquisição de bens e materiais de consumo, cujos prestadores ou fornecedores sejam:

- a) - Servidor ou empregado da administração pública do Município de Floriano;
- b) - Cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim do Vereador até o terceiro grau;
- c) - Empresa em que o Vereador ou pessoa prevista na alínea "b" deste inciso seja sócio proprietário, controlador ou diretor;

DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 21 - A Câmara Municipal de Floriano poderá publicar, em sua página na internet, informações relativas às despesas de cada Vereador (a) com as verbas indenizatórias realizadas nos meses de competência subsequentes ao da publicação desta resolução, discriminando o tipo de despesa conforme disposto no Anexo II desta resolução, o nome e o número de CNPJ ou CPF do fornecedor do material ou do serviço, o número e a data de emissão do documento fiscal ou equivalente e o respectivo valor reembolsado.

Parágrafo único. O lançamento dos dados a que se refere o "caput" deste artigo será feito por processamento da prestação de contas.

104



Estado do Piauí
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Floriano



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - A Verba não poderá ser antecipada, transferida de um beneficiário para outro, convertida em pecúnia ou associada, ainda que parcialmente, a outros benefícios, verbas ou cotas.

Art. 23 - A verba indenizatória de que trata esta resolução, não será computada para efeitos dos limites remuneratórios do inciso XI, art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Art. 24 - É vedada a apresentação de mais de um processo de prestação de contas por mês.

Art. 25 - As despesas decorrentes da Lei Municipal nº 1350/2025 correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas ao orçamento da Câmara, observadas as normas da legislação financeira quanto aos créditos necessários.

Art. 26 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições da Resolução nº 005/2024;

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Floriano, Estado do Piauí, 10 de fevereiro de 2025.


Marcony Alisson Ferreira
Presidente da Câmara Municipal
de Floriano



Estado do Piauí
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Floriano



ANEXO I

REQUERIMENTO DE REEMBOLSO DE DESPESAS REALIZADAS EM
RAZÃO DA ATIVIDADE INERENTE AO MANDATO PARLAMENTAR

VEREADOR (A):	
PERÍODO: ___/___/___ a ___/___/___	CPF nº:

Nos termos da Resolução nº ____, ___/___/___, solicito o reembolso das despesas realizadas em razão de atividade inerente ao mandato parlamentar, especificadas no Quadro Demonstrativo do mês ____/20___, anexo e parte integrante deste requerimento.

Para tanto, assumo inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, pela autenticidade e pela legitimidade da documentação apresentada e ATESTO que:

I - As despesas foram realizadas para atender as demandas de atividades inerentes ao exercício do mandato parlamentar;

II - As despesas relativas à divulgação de atividades do mandato parlamentar referem-se às ações parlamentares inerentes ao mandato deste (a) vereador (a) e não contêm gastos que caracterizem campanha ou propaganda eleitoral;

III - A aquisição de materiais e a contratação de serviços, foram realizadas de acordo com as regras dispostas na Resolução nº ____, de ___/___/___:

IV - Não foram locados bens ou adquiridos bens, nem contratados serviços de: cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim do Vereador até o terceiro grau, empresa em que o Vereador ou as pessoas mencionadas sejam sócio-proprietário, controlador ou diretor;



Estado do Piauí
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Floriano



V - Os serviços foram prestados e os bens foram recebidos, estando os preços de acordo com os praticados no mercado;

VI - Os reembolsos solicitados, não se referem às despesas já custeadas pela Câmara Municipal de Floriano;

VII - Nos termos da Resolução nº ____, de __/__/__, fica indicada a seguinte Conta para recebimento do reembolso devido:

Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____ de titularidade deste (a) vereador (a) requerente.

Dou fé,

Floriano-PI, _____ de _____ de _____,

Vereador (a) Requerente



Estado do Piauí
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Floriano

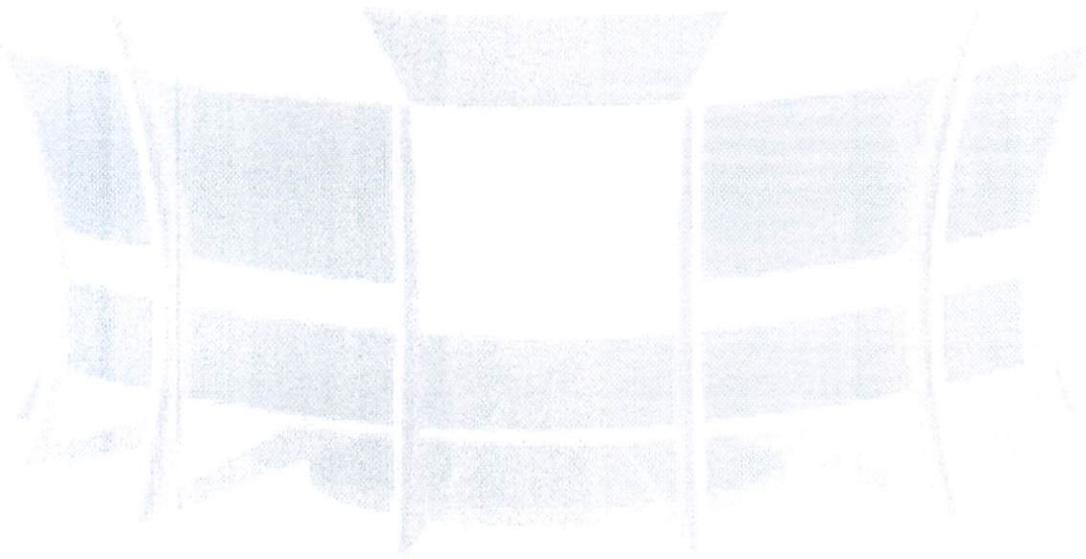


ANEXO II

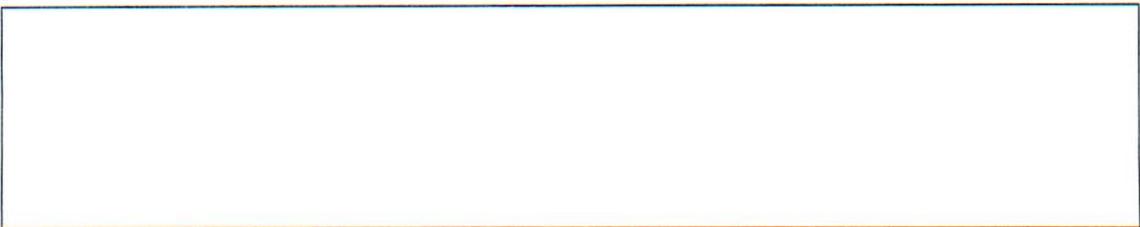
DESPESAS REALIZADAS EM RAZÃO DA ATIVIDADE INERENTE AO
MANDATO PARLAMENTAR

VEREADOR (A):				
PERÍODO: ___/___/___ a ___/___/___			CPF nº:	
-				
PRESTAÇÃO DE CONTAS				
ITEM	DATA DOC.	DOC. TIPO Nº	FAVORECI DO	VALOR
TOTAL DAS DESPESAS R\$				
Floriano-PI, _____ de _____ de _____,				
_____ Vereador (a) Requerente				
Itens Glosados (preenchimento pela Controladoria Interna):				

MUNICIPAL
DE FLORIANO



CÂMARA



Estado do Piauí
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Floriano





Estado do Piauí
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Floriano



ANEXO III

CADASTRO DE VEÍCULO UTILIZADO NO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE
PARLAMENTAR

VEREADOR (A):			
PERÍODO: ___/___/___ a ___/___/___		CPF nº:	
Informo para efeito de cadastro na administração da Câmara Municipal de Floriano a utilização do seguinte veículo no exercício da atividade parlamentar:			
Veículo (Modelo):		Placa:	
Combustível		Ano:	
Proprietário:			
CNPJ:			



Estado do Piauí
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Floriano



JUSTIFICATIVA

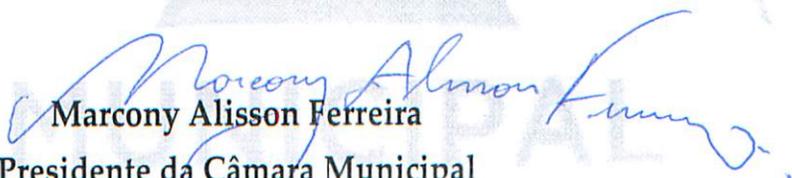
O presente Projeto de Resolução se fundamenta na necessidade de regularizar a aplicação da Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar - VIAP na Câmara Municipal de Floriano-PI.

Existe atualmente a Resolução nº 005/2024 que tratou do tema, mas por questão de orientação jurídica, se faz necessário ajustes formais e materiais para sua aplicação.

A Presente resolução visa regulamentar Lei Específica que cria a Verba Indenizatória.

Ao propor este Projeto de Resolução, busca-se garantir a transparência e a adequada utilização dos recursos públicos destinados aos vereadores, alinhando a normativa vigente com as práticas comuns e necessidades do exercício da atividade parlamentar.

Em síntese, este Projeto de Resolução visa aprimorar a atuação parlamentar, proporcionando uma gestão mais eficiente e transparente da Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar, alinhada aos princípios de legalidade, moralidade e economicidade, contribuindo para a consolidação de uma administração pública responsável e comprometida com o bem-estar da sociedade Florianense.


Marcony Alisson Ferreira
Presidente da Câmara Municipal
de Floriano